PARECER/PGM/RDC-PA Nº 428/2024

EXPEDIENTE : Memorando nº 184/2024 – DCFGC
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Administração
CONTRATO : Contrato 179/2024, PL 044/2024, PE 013/2024
ASSUNTO : Parecer em Termo Aditivo – Acréscimo
CONTRATADA : Contêm Materiais Elétricos Ltda, CNPJ 05.950.871/0001-90
ACRÉSCIMO : 25% do valor originário (quantitativo)
OBJETO : *Contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos a ser utilizado na manutenção corretiva da iluminação pública municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção*

TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% (QUANTITATIVO). POSSIBILIDADE. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer para fins de análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato epigrafado, para fins de acréscimo de 25% do valor (quantitativo) de todos os 18 (dezoito) itens, com aumento do valor contratual para + R$ 408.988,26.

DFD (3-5) aponta aumento dos itens em virtude do desgaste provocado, principalmente, pelo período chuvoso o que, além de demandar uma maior intensidade de atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessita do maior consumo dos insumos e da troca/substituição das peças. Tudo isso para assegurar o pleno atendimento das demandas e necessidades da iluminação pública.

Termo de Justificativa (6-8) pelo acréscimo contratual de 25%, devidamente acompanhada a *Relação de Saldos de Licitações* (9 e 12), comprovando-se que o saldo original fora todo consumido, arrimada aquela, juridicamente, nos termos do art. 124, I, "b" c/c art. 125, ambos da Lei 14.133/21, que permite tal alteração contratual quantitativa. Fático-documentalmente no aumento imprevisível da demanda em virtude do período chuvoso que danificara vários componentes e peças da iluminação pública, às descargas de energia, comprometendo e saindo da curva do planejamento inicial da iluminação pública. Ainda nesta seara fático-documental apontara-se o aumento da demanda, tanto para novos atendimentos, quanto para reparos da demanda já existente. Acompanhara-se, ainda, a *Avaliação do Fiscal de Contrato* (10), favorável ao acréscimo e o comprovante de dotação a suportar o aumento (11).

Prossegue-se com a *Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2024* (13-14), específico para o aumento de 25% do quantitativo de todos os itens contratuais, com a discriminação de cada aumento quantitativo e do valor total a ser acrescido.

Continua-se com acostamento das cotações de preços com empresas locais (15-18) e das cotações eletrônicas do *Banco de Preços* (19-45); cópia do contrato epigrafado (46-65); Documentação habilitatória da Contratada (66-125), completa, incluindo contrato social, documentação pessoal do representante legal, balanço patrimonial, certidões tributárias e não tributárias, profissional e de idoneidade, todas dentro do prazo de validade, além das declarações de não empregar menor, de não parentesco com servidores da Administração, de enquadramento em ME/EPP, de inexistência de fatos impeditivos, de não trabalho forçado/degradante, de não nepotismo e a declaração conjunta, licença sanitária e do corpo de bombeiro militar, alvará de funcionamento, situação cadastral.

Por fim, juntara o *Parecer do Controle Interno nº 160/2024* (126-128),

favorável ao pleito, atestando a possibilidade fático-documental-jurídica de se aditivar o contrato, no acréscimo de valor/quantidades pretendidos.

2. FUNDAMENTOS

A pretensa alteração contratual de acréscimo de valor de 25% tem arrimo legal no art. 124, I, "b" c/c art. 125, ambos da Lei 14.133/21, e contratual na Cláusula Primeira, § 2º, I e II, do contrato epigrafado c/c itens 16.5 e 16.5.1 do e 2º, do edital c/c item 16.1 (*Dos acréscimos e supressões*), do termo de referência.

Faticamente, há a comprovação da necessidade-utilidade-oportunidade da aquisição desse novo quantitativo, conforme apresentado no DFD e na justificativa.

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda, do orçamento, dos valores, ainda vantajosos, e da habilitação.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Por fim, não houve anterior termo aditivo de acréscimo de valor, sendo o presente o primeiro termo aditivo contratual, possibilitando acrescer-se os 25% do valor/quantitativos aqui pleiteados.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção do 1º termo aditivo de acréscimo contratual, nos moldes indicados e pretendidos, conforme epigrafado e pormenorizado nos fatos e posto na minuta do termo aditivo.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 058/2024

WAGNER COELHO ASSUNCAO:00503939102
Assinado de forma digital por WAGNER COELHO ASSUNCAO:00503939102
Dados: 2024.12.04 17:06:55 -03'00'